

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0002/2021-SEMED/GS

NORMATIZA as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173, sobre Licença Prêmio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Manaus.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 86, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, emitida pelo Ministério da Economia que analisou a aplicabilidade das iniciativas que integram o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO Ofício Circular Nº 010/2020 - GAB/CGM, de 28 de Agosto de 2020 que alertou acerca das orientações expedidas pelos órgãos da União para tratar das determinações proferidas pela Lei Complementar nº 173/2020 que institui nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO Parecer Nº 079/2020 – P. PESSOAL/PGM, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.006, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de contingenciamento, para enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da programação de política efetiva de controle e gestão dos gastos públicos, por cada órgão, entidade e fundo, para melhor atender as medidas emergenciais relacionadas à COVID-19, de modo a resguardar as finanças da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º Instituir as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, especificamente sobre a concessão de Licença Prêmio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaus.

Art.2º Suspender, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o cômputo do tempo de serviço necessário exclusivamente à implementação do decênio, pré-requisito para a concessão de Licenças Prêmio.

Parágrafo Único. Por força da Lei citada no CAPUT do artigo 1º, a contagem dos decênios necessários a implementação dos requisitos para a concessão de Licença Prêmio retornará a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art.3º Preservar o direito ao usufruto de Licença Prêmio, aos servidores, cujo decênio necessário a sua concessão, tenha sido implementado, em efetivo exercício, até 27 de maio de 2020.

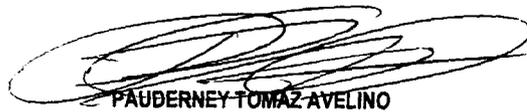
Parágrafo Único. A implementação do requisito objeto do CAPUT deste artigo não exime o servidor do cumprimento dos demais requisitos já previstos no ordenamento jurídico vigente.

Art.4º Vedar a fruição de Licença Prêmio pelos servidores cuja função demande substituição, ante a impossibilidade temporária do aumento de despesas na Administração Pública Municipal, e necessidade da continuidade do serviço público, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Subsecretaria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaus.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 17 de fevereiro de 2021.


FAUBERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 139/CME/2020
APROVADA EM 29/12/2020

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 139/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RAIMUNDA NONATA MACIEL;

CONSIDERANDO o Parecer nº 139/CME/2020 da lavra do Conselheiro David Lopes Neto e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RAIMUNDA NONATA MACIEL – localizada na Rua Gupiará, s/n, São José Operário - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de

expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 174/CME/2020
APROVADA EM 29/12/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 174/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos) da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO NUNES DA SILVA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 174/CME/2020 da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Castelo de Oliveira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO NUNES DA SILVA – localizada na Rua Princesa Daiana, s/n, Comunidade Bela Vista, Puraquequara - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº. 023/2021 - GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 2015/11908/11954/00115 – empresa **PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº. 15/2015, celebrado pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a empresa **PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Servidor	Matrícula
Maria Cleonice da Silva Freitas	121.536-1E
Lenize Guimarães Barbosa	131.347-9C
Juliana Loureiro Diz	137.533-4A
Suplente	
Maria do Perpetuo Socorro Monteiro Barbosa	117.808-3E
Ruth Maria Tavares da Silva	081.016-9B

II-Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

EDUARDO LUCAS DA SILVA
Subsecretário Operacional e de Assistência Social – SEMASC

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/2015, celebrado em 16/02/2021.

2.CONTRATANTES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a empresa **G.H. MACARIO BENTO.**

3.OBJETO: Alteração da Razão Social da empresa **G.H. MACARIO BENTO**, que passa a se chamar empresa **PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, ficando inalterada todas as Cláusulas contratuais, referente ao Processo n.º 2015/11908/11954/00115.

4. PRAZO: A Alteração passa a contar da data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

EDUARDO LUCAS DA SILVA
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMASC